

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DA ZONA DA PRODUÇÃO – ASCAPRO

CNPJ 73.574.931/0001-77 – Registro nº 171 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Constantina – RS

Assembléia Geral Extraordinária – AGE 001/2013 de 13 de julho de 2013, realizada em Sarandi, no auditório da Câmara de Vereadores de Sarandi – RS, sito a Av. Sete de Setembro, 1790 – Sarandi – RS, CEP 99560-000

REVISÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO ESTATUTO SOCIAL da Associação das Câmaras
de Vereadores da Zona da Produção - ASCAPRO

**ESTATUTO ALTERADO E CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS
DE VEREADORES DA ZONA DA PRODUÇÃO - ASCAPRO**

**Capítulo I
Disposições preliminares**

A **Associação das Câmaras de Vereadores da Zona da Produção - ASCAPRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, com fundação em 05 de junho de 1993 e sede no foro na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecida na Rua Cantídio Rodrigues de Almeida nº 232, sala 01, Bairro Centro, inscrita no **CNPJ 73.574.931/0001-77** e **registrada sob nº 171** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Constantina – RS, na forma de associação civil, sem fins lucrativos, congrega os vereadores e ex-vereadores integrantes das Câmaras Municipais da Região da Produção, nos municípios de: Barra Funda, Boa Vista das Missões, Chapada, Constantina, Dois Irmãos das Missões, Engelho Velho, Gramado dos Loureiros, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Nonoai, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Pontão, Rio dos Índios, Ronda Alta, Rondinha, São José das Missões, São Pedro das Missões, Sarandi, Sagrada Família, Três Palmeiras e Trindade do Sul.

**Seção I
Das finalidades**

Art. 1º. A entidade em forma de Associação Civil dos Vereadores da região da produção será designada de **Associação das Câmaras de Vereadores da Zona da Produção**, e adotará a sigla **ASCAPRO**, tendo por finalidade promover de maneira efetiva a manutenção do regime representativo e do sistema federativo.

Art. 2º. São objetivos permanentes da **ASCAPRO**:

I - Nas atividades Legislativas Municipais:

- A) Estudar a Legislação Municipal da sua jurisdição e promover, se necessário, a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços legislativos dos associados, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos trabalhos executados pelos vereadores e ex-vereadores das Câmaras Associadas;
- B) Estudar e sugerir normas sobre trabalhos legislativos, visando a uniformidade do funcionamento de todas as Câmaras Associadas;
- C) Assessorar e cooperar, com os Executivos Municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria dos serviços administrativos e na solução de problemas por ventura existente entre Legislativo e Executivo.
- D) Assessorar e cooperar, com os Executivos Municipais, na adoção de medidas, visando o desenvolvimento da região e o conseqüente aproveitamento do potencial de Recursos Naturais e humanos e os interesses comunitários.
- E) Desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os vereadores e ex-vereadores das Câmaras associadas;
- F) Realizar permanentemente, estudos dos problemas sociais e econômicos das Câmaras Municipais e de seus respectivos Municípios;

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DA ZONA DA PRODUÇÃO – ASCAPRO

CNPJ 73.574.931/0001-77 – Registro nº 171 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Constantina – RS

G) Trocar informações e experiências administrativas e legislativas.

II - Nas atividades fins de suas Câmaras:

- A) Procurar por todos os meios possíveis, incentivar as reuniões públicas, afim de que qualquer cidadão possa tomar parte das sessões;
- B) Difundir junto aos Educandários dos associados, o espírito municipalista através da realização de palestras, conferências sobre técnicas legislativas, visando despertar na juventude a conscientização e o interesse.

Art. 3º. A **ASCAPRO** compete ainda, promover o treinamento de vereadores, através de Cursos, Seminários e outras técnicas.

Art. 4º. A **ASCAPRO** atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com os órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais e demais, visando o desenvolvimento da Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão II Dos Associados

Art. 5º A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente vereadores e **ex-vereadores**.

Sessão III Dos Deveres dos Associados

Art. 6º São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Sessão IV Dos Direitos dos Associados

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Sessão V Da Admissão

Art. 8º A admissão dos associados se dará através de preenchimento de ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva.

Sessão VI Da Demissão

Art. 9º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Sessão VII Da Exclusão

Art. 10 A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DA ZONA DA PRODUÇÃO – ASCAPRO

CNPJ 73.574.931/0001-77 – Registro nº 171 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Constantina – RS

III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Sessão VIII

Da Administração

Art. 11. A **ASCAPRO**, será constituída da Assembléia Geral, como órgão supremo e soberano da Entidade, de uma Diretoria Executiva, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal.

Art. 12. A Assembléia Geral da **ASCAPRO**, será integrada por todos os Vereadores sócios e das Câmaras Associadas.

Art. 13. A **diretoria Executiva** de que trata o artigo 5º do presente Regime Interno será composta de:

I - Um presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um 1º Secretário;

IV - Um 2º Secretário;

V - Um 1º Tesoureiro;

VI - Um 2º Tesoureiro

VII - um 1º Diretor de Relações Públicas.

Art. 14. O **Conselho Consultivo** será composto pelos membros da Diretoria Executiva, os Presidentes das Câmaras Associadas e cada ex-presidente da **ASCAPRO**, no ano subsequente ao término do seu mandato.

I - O ex-presidente da **ASCAPRO** que se revezará anualmente, terá prerrogativas iguais aos demais Conselheiros.

II - O ex-presidente não reeleito para a legislatura subsequente fica incompatibilizado com o exercício desta prerrogativa, podendo ser indicado membro remanescente pela diretoria anterior.

Art. 15. O Conselho Fiscal da **ASCAPRO** terá a função de fiscalizar todos os atos e atividades da associação de câmaras municipais, e, será composto pelos três membros titulares e três suplentes, com mandato de um ano, iniciando e terminando na mesma época do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 16. A diretoria da **ASCAPRO** exercerá suas funções sem remuneração, e os serviços serão considerados como de relevante interesse público.

Art. 17. A Diretoria poderá contratar servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como terceirizar serviços.

Parágrafo Único: Poderão ser ressarcidas, a título de indenização a Vereadores ou Servidores, despesas com transportes, hospedagem, alimentação e de serviços, quando em missão de representação e participação e, cursos ou eventos de interesse da Associação de Câmaras Municipais - **ASCAPRO**, previamente autorizadas pelo Presidente da entidade.

Seção IX

Das Atribuições

Art. 18. São atribuições do Presidente da **ASCAPRO**:

I - Representar legal e administrativamente a **ASCAPRO** em juízo ou fora dele;

II - Zelar pelo cumprimento do presente ESTATUTO;

III - Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da **ASCAPRO**;

IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com aprovação da Diretoria Executiva;

V - Supervisionar os trabalhos dos servidores, assegurando a eficiência dos mesmos;

Rua Cantitidio Rodrigues de Almeida nº 232, sala 01, Centro, na cidade de Constantina – RS, CEP 99680-000

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DA ZONA DA PRODUÇÃO – ASCAPRO

CNPJ 73.574.931/0001-77 – Registro nº 171 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Constantina – RS

- VI - Constituir grupos de trabalho com o objetivo específico e duração temporária com participação de técnicos;
- VII - Solicitar, quando necessário, seja postos à disposição da **ASCAPRO**, servidores das Câmaras Associadas;
- VIII - Contratar, total ou parcialmente com organizações especializadas, a prestação da assistência técnica às Câmaras Associadas;
- IX - Autorizar os pagamentos e movimentar recursos financeiros da **ASCAPRO**, através de cheques bancários nominais. Com assinatura em conjunto do 1º Tesoureiro;
- X - Administrar o patrimônio da **ASCAPRO**;
- XII - Receber proposições das Câmaras Associadas para encaminhamento adequado;
- XIII - Executar as deliberações das Assembléias Gerais e outras, bem como determinar a divulgação das mesmas;
- XIV - Submeter ao Conselho Consultivo para aprovação, o quadro de servidores da **ASCAPRO** com os respectivos vencimentos.
- XV - Prestar contas das atividades desenvolvidas, no fim do mandato, através de balanço e relatório da gestão administrativa, com parecer do Conselho Fiscal.
- XVI - zelar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o seu Regimento Interno e respectivo regulamento;
- XVII - encaminhar aos Poderes competentes, as reivindicações, indicações, medidas sugeridas e aprovadas pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;
- XVIII - supervisionar os trabalhos técnico-administrativos da Associação, assegurando a eficiência e eficácia dos membros.

Art. 19. No caso do impedimento do presidente, assumirá o Vice-Presidente; na falta deste, o 1º Secretário e assim sucessivamente, dentro do escalonamento hierárquico da Diretoria Executiva.

Art. 20. São Atribuições do Vice-Presidente:

Parágrafo único: Substituir em qualquer eventualidade o Presidente da **ASCAPRO**, exercendo todas as funções previstas neste ESTATUTO.

Art. 21. São atribuições do 1º Secretário:

I - Zelar pelo bom funcionamento de todo o serviço da secretaria, colaborando ainda junto ao presidente em todos os congressos, reuniões e assembléias para os serviços de secretaria.

II - Substituir o Vice-Presidente na falta deste;

III - Expedir correspondências e preparar atos oficiais;

IV - Ao segundo secretário compete substituir o 1º no impedimento deste, zelando igualmente pelo bom funcionamento dos serviços de secretaria.

Art. 22. São atribuições dos demais diretores, as seguintes:

§ 1º do primeiro tesoureiro: Movimentar em conjunto com o Presidente, todas as finanças da **ASCAPRO**, mantendo em dia a escrituração, e prestar contas das atividades financeiras dos recursos previstos no artigo 19, letra a, item 1 e 2, b e c deste Estatuto.

§ 2º do segundo tesoureiro: substituir o 1º Tesoureiro e cumprir as atribuições deste.

Art. 23. São Atribuições do Conselho Consultivo e Deliberativo:

§ 1º Aprovar, antes de levar a apreciação do plenário, por decisão da maioria, qualquer modificação a ser introduzida no presente ESTATUTO;

§ 2º Deliberar sobre a alienação de bens móveis da **ASCAPRO**.

§ 3º Sugerir à Assembléia Geral, a admissão de novas Câmaras Associadas.

§ 4º Oferecer parecer à Assembléia Geral, acerca da desfiliação ou exclusão de alguma Câmara Associada;

§ 5º Deliberar sobre o quadro de pessoal;

§ 6º Resolver sobre os casos omissos do presente ESTATUTO.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal da **ASCAPRO**:

Rua Cantitidio Rodrigues de Almeida nº 232, sala 01, Centro, na cidade de Constantina – RS, CEP 99680-000

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DA ZONA DA PRODUÇÃO – ASCAPRO

CNPJ 73.574.931/0001-77 – Registro nº 171 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Constantina – RS

§ 1º Fiscalizar as atividades da **ASCAPRO**;

§ 2º Oferecer parecer prévio à Assembléia Geral, acerca da prestação de contas da diretoria.

Art. 25 - São atribuições do Diretor de Relações públicas:

§ 1º receber os profissionais da imprensa e repassar as informações necessárias e autorizadas pelo presidente;

Seção X

Dos Recursos Financeiros

Art. 26. Constituem fontes do Conselho Fiscal da **ASCAPRO**:

I - Recursos consignados nos Orçamentos;

II - Das Câmaras Municipais Associadas;

III - De órgãos estaduais e federais.

IV - Produto de operações de crédito;

V - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos e outros não especificados.

VI - Contribuições de Ex-vereadores

Art. 27. A Câmara de Vereadores que aceitar o ingresso na **ASCAPRO**, automaticamente fará constar do orçamento da Câmara, dotação orçamentária em favor da **ASCAPRO**, providenciando para que sua contribuição seja depositada em agência bancária a favor da mesma, em quotas correspondentes a parcelas mensais, anualmente.

Parágrafo Único - Tais cotas serão fixadas em Assembléia, no ano anterior para o subsequente, e deverão estar depositadas até o dia 05 de cada mês, sob pena de sofrer acréscimos legais. Em caso de inadimplência, dar-se-á a exclusão na forma prescrita deste Estatuto.

Seção XI

Do Patrimônio da Associação

Art. 28. O patrimônio da **ASCAPRO** será constituído de:

I - Bens imóveis

II - Bens móveis

III - Títulos diversos.

IV - Recursos Financeiros

Sessão XII

Art. 29. - Das Assembléias da **ASCAPRO** :

I - A Assembléia Geral da **ASCAPRO**, é Constituída pelos Vereadores e Ex-vereadores das Câmaras Associadas.

II - A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria simples dos vereadores presentes.

Art. 30. As Assembléias Gerais deverão ser realizadas, preferencialmente, em forma de rodízio, nas cidades integrantes da ENTIDADE, desde que solicitado pelo município interessado ou por convenção da Diretoria.

Parágrafo Único - Poderão participar da Assembléia, sem direito a voto, Prefeitos dos Municípios associados, pessoas de órgãos públicos ou privados e outras pessoas convidadas.

Art. 31. A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária será realizada trimestralmente, sendo facultativa a sua realização no período de recesso parlamentar, e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante a ser deliberada, por iniciativa do Presidente da **ASCAPRO**, ou a pedido de 1/3 (um terço) dos Vereadores e Ex-vereadores Associados, e sua convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DA ZONA DA PRODUÇÃO – ASCAPRO

CNPJ 73.574.931/0001-77 – Registro nº 171 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Constantina – RS

§ 3º Os vereadores que solicitarem a convocação Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito, ao Presidente da **ASCAPRO**, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 32. O “quorum” exigido para realização das Assembléias é de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número dos presentes, em segunda convocação, trinta minutos após o horário marcado para a primeira.

Art. 33. As Assembléias Ordinárias da **ASCAPRO** serão:

I - Plenárias e o voto de decisão compete ao plenário, dela participando a diretoria Executiva, com a assistência dos Vereadores, para a discussão de assuntos de interesse da Entidade.

II - Cívicas, para comemoração de eventos especiais ou para agradecimento de pessoas ou recebimento de Autoridades.

a) O espaço de tempo das Assembléias Ordinárias serão divididos em leitura do expediente, discussão e aprovação das teses;

b) As sessões cívicas, além das normais previstas na letra “a” do presente artigo, constarão de tribuna livre, pelo espaço máximo de 30 minutos, a critério do presidente.

Seção XIII

Art. 34. Das Eleições da Diretoria da Associação:

I - para eleição da Diretoria, terá direito a voto os Vereadores cujas Câmaras são Associadas à **ASCAPRO**, desde que em dia com a tesouraria e cadastrados na Associação.

II - A eleição e a posse da Diretoria serão realizadas na 2º quinzena do mês de dezembro.

III - A Assembléia Geral será convocada por Edital publicado, em jornal de circulação na região, a critério do Presidente, com no mínimo 15 dias de antecedência, além de envio de correspondência a todos os vereadores.

IV - Para ter direito a voto, todas as Câmaras Associadas receberão da Diretoria Executiva, um certificado de regularidade de Contribuições com a Entidade, não tendo direito a voto quem não estiver em dia.

V - Para ocupar cargos na Diretoria da Entidade, deverá o vereador ter no mínimo 50% de presença nas Assembléias Ordinárias.

Art. 35. O mandato de cada diretoria eleita será pelo período de 01 (um) ano, não permitida a recondução do presidente por mais um ano.

§ 1º - O mandato poderá ter sua duração reduzida mediante decisão do Plenário, no caso de adaptação a novos prazos e mudança de legislatura.

§ 2º - O primeiro mandato, compreenderá o período de junho de 2013 a dezembro de 2014, em razão da organização da referida associação.

Art. 36. Após a votação, serão convidados dois membros dos Vereadores Presentes, pelo Presidente, para apuração dos votos e uma vez conferida a votação, o Presidente proclamará o resultado e dará posse a nova diretoria.

Art. 37. Todas as chapas deverão ser pluripartidárias, conforme determina o artigo 7º e 9º deste Estatuto, e apresentadas à mesa diretoria, 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Único - As chapas apresentadas deverão ter o consentimento expresso de cada membro participante, sendo vedada a sua participação em mais de uma chapa.

Art. 38. Poderá ser eleito para qualquer cargo da mesa, exceto o de presidente, o vereador que não estiver presente na assembléia, desde que sua assinatura de concordância em participar na chapa esteja aposta no documento.

Capítulo II

Sessão I

Da Reforma Estatutária

Rua Cantídio Rodrigues de Almeida nº 232, sala 01, Centro, na cidade de Constantina – RS, CEP 99680-000

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARA DE VEREADORES DA ZONA DA PRODUÇÃO – ASCAPRO

CNPJ 73.574.931/0001-77 – Registro nº 171 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Constantina – RS

Art. 39 O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos da Lei.

Sessão II Das Disposições Gerais

Art. 40. Anualmente deverá ser elaborado um Relatório Geral das Atividades da **ASCAPRO**, com cópia para todas as Câmaras Associadas.

Art. 41 - Cada Câmara Municipal reconhecerá através de resolução aprovada em plenário, sua condição de membro da **ASCAPRO**, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 42. A **ASCAPRO** deverá tratar de assuntos de interesse da Classe, promovendo sua integração e sempre que possível, sua solidificação, sem identificações com cores partidárias e questões políticas.

Art. 43. É facultativo ao Vereador participarem da **ASCAPRO**, isoladamente, caso a Câmara a que pertença não esteja associada, sendo sua contribuição mensal, proporcional ao número de Vereadores da sua Câmara.

Art. 44. A dissolução, a aquisição e a alienação de bens imóveis da Entidade, somente poderão ser deliberadas através da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 45. Em caso de dissolução, o patrimônio da entidade, reverterá em benefício da Entidade Beneficente escolhida em Assembléia.

Art. 46. Os membros da Entidade, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 47. Os casos omissos do presente Estatuto, serão decididos pelo Conselho Consultivo.

Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, pelos membros associados, de acordo com a convocação efetuada, entrando em imediata execução, e regendo os destinos desta Entidade, revogadas as disposições em contrário.

O presente estatuto teve sua alteração e consolidação aprovada em assembléia geral extraordinária conforme ata de AGE 001/2013, revogando as disposições em contrário, expressamente convocada para esse fim, em 13 de julho de 2013, no plenário da Câmara de Vereadores de Sarandi – RS, na cidade de Sarandi – RS.

**Alúcio Cesar Caleffi Valle
Presidente**

**Sandra Helena Gauer
1ª Secretária**

**Fabrcio Giacomini
Advogado OAB/RS 49.212**